

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

01/2026

CONTRATANTE (SEMUS)

Prefeitura Municipal de Paraibano/MA – Sec. Mun. de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil

OBJETO

Contratação emergencial conforme Decreto N° 3001.3009-0001/2025, para Aquisição de itens de ajuda humanitária (cestas básicas de alimentos e água mineral) e contratação de serviços de logística (locação de veículos 4x4 e fornecimento de combustível diesel S10) para a execução de ações de resposta em benefício das famílias afetadas pela estiagem no município de Paraibano - MA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 236.445,55 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO

De 06/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 16:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

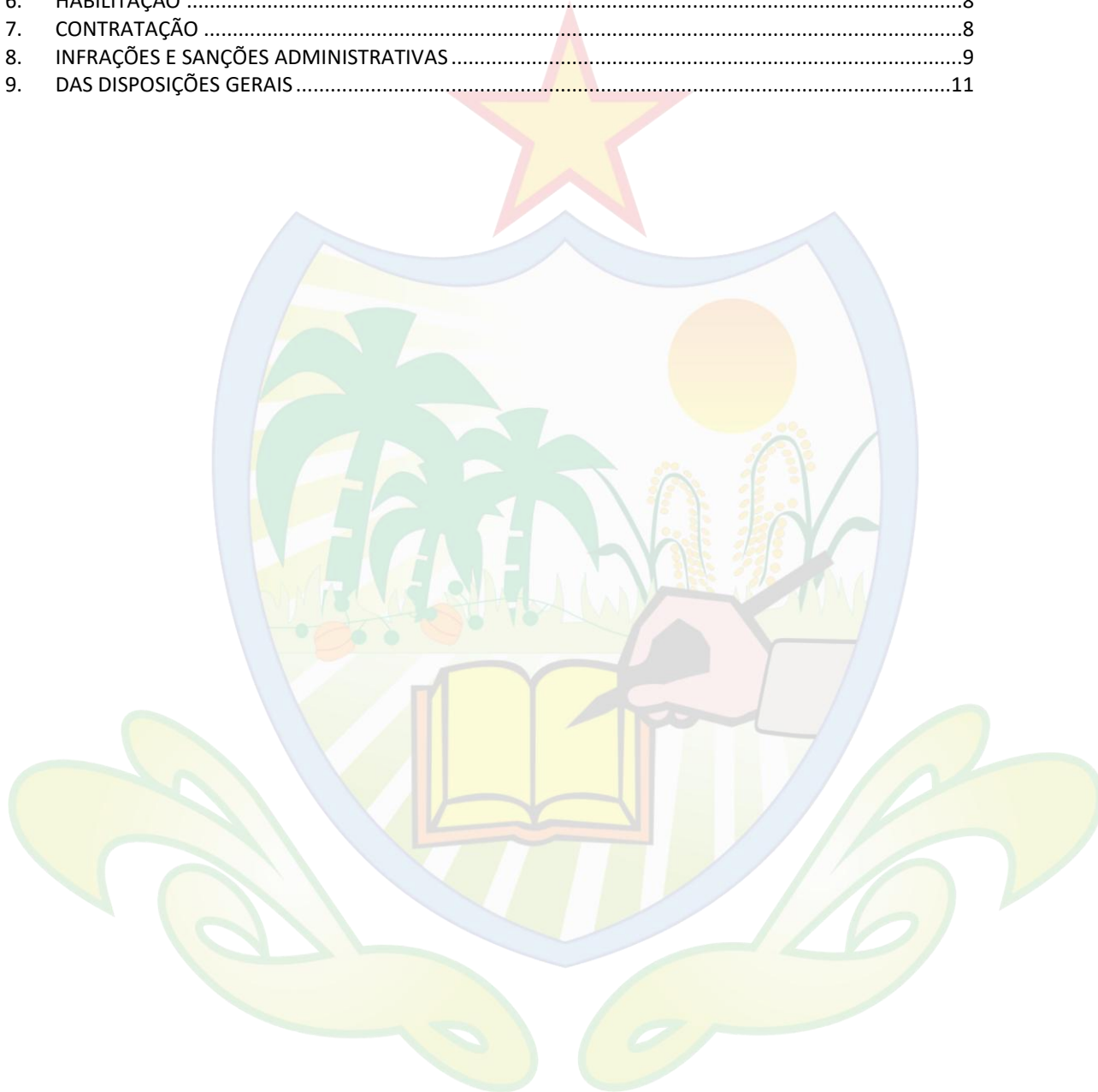
Menor Preço por Item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	4
4.	FASE DE LANCES.....	5
5.	JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
6.	HABILITAÇÃO.....	8
7.	CONTRATAÇÃO.....	8
8.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2026

(Processo Administrativo n.º 220426020/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paraibano/MA, inscrita no CNPJ nº 05.303.144/0001-30, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil, realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento **Menor Preço**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3001.0801/0001-2024, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 06/05/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 16:00

Link: <https://www.licitaparaibanoma.com.br/>

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço por Item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação emergencial conforme Decreto Nº 3001.3009-0001/2025, para Aquisição de itens de ajuda humanitária (cestas básicas de alimentos e água mineral) e contratação de serviços de logística (locação de veículos 4x4 e fornecimento de combustível diesel S10) para a execução de ações de resposta em benefício das famílias afetadas pela estiagem no município de Paraibano - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada StartGov, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitaparaibanoma.com.br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no StartGov e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O StartGov poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para os itens 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12.4. No ato de cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, anexar ao sistema de dispensa eletrônica o arquivo da proposta em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, além do catálogo contendo a descrição técnica detalhada do produto ofertado.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Habilitanet, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Habilitanet para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada no prazo de 02 (duas) horas após solicitação do Agente de Contratação.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Habilitanet, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 30 (trinta) dias que antecederem a data da abertura das propostas.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.13.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Paraibano - MA, 28 de abril de 2026

Edivânia Coelho Madeira de Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil
Portaria Nº.3001.0101-0003/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial conforme Decreto Nº 3001.3009-0001/2025, para Aquisição de itens de ajuda humanitária (cestas básicas de alimentos e água mineral) e contratação de serviços de logística (locação de veículos 4x4 e fornecimento de combustível diesel S10) para a execução de ações de resposta em benefício das famílias afetadas pela estiagem no município de Paraibano - MA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CESTAS BASICAS: -10 kg de arroz -4 unid flocão milho -2 kg açúcar -2 und café 250g -4 pct macarrão 500g -2 unid óleo 900g -2 kg feijão -2 unid leite em pó 500g -2 unid sardinhas -2 flocão de arroz -2 biscoitos rosca -2 kg farinha branca -2 margarina 250g -2 biscoito 3/1 -1 kg tapioca	Unidade	498	R\$ 278,45	R\$ 138.668,10
2	ÁGUA MINERAL - GALAO 20 L COM VASILHAME	Unidade	1370	R\$ 37,15	R\$ 50.895,50
3	CONTRATAÇÃO DE CAMINHONETE 4X4 DURANTE 60 DIAS	Dias	60	R\$ 616,67	R\$ 37.000,20
4	COMBUSTIVEL TIPO DIESEL S10	Litros	1363	R\$ 7,25	R\$ 9.881,75
TOTAL					R\$ 236.445,55

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço e bens e serviços comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa possibilitar a aquisição de itens de ajuda humanitária, consistentes em cestas básicas de alimentos e água mineral, bem como a contratação de serviços de logística, abrangendo a locação de veículos com tração 4x4 e o fornecimento de combustível diesel S10, destinados à execução de ações de resposta em benefício das famílias afetadas pela estiagem no Município de Paraibano/MA. A iniciativa é essencial para garantir o atendimento emergencial da população em situação de vulnerabilidade, assegurando o acesso a alimentos e água potável, além de viabilizar o transporte e a distribuição dos insumos às localidades impactadas, especialmente aquelas de difícil acesso. Os bens e serviços a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, observadas as normas de qualidade, segurança e desempenho aplicáveis.

2.2. A contratação é indispensável para assegurar a pronta resposta do Município aos efeitos da estiagem, permitindo a execução organizada e contínua das ações de assistência humanitária. A disponibilização das cestas básicas, da água mineral e dos serviços logísticos é fundamental para minimizar os impactos sociais decorrentes da escassez hídrica e alimentar, garantindo condições mínimas de subsistência às famílias atingidas. Considerando o caráter emergencial da situação e a necessidade de atendimento imediato e contínuo, a contratação possui natureza estratégica e não pode ser postergada, sob pena de comprometer a capacidade de atuação da Administração Pública no amparo à população afetada.

2.3. O regime de execução da contratação observará a forma mais adequada à natureza do objeto, admitindo-se o

fornecimento parcelado dos itens de ajuda humanitária e a contratação dos serviços de logística por preço unitário, em razão da variação de quantitativos, rotas de atendimento, períodos de utilização dos veículos e consumo de combustível ao longo da vigência contratual. A adoção desse regime possibilita maior flexibilidade na execução, ajustando os quantitativos às necessidades reais identificadas durante a implementação das ações de resposta à estiagem.

2.4. Este objeto de contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, uma vez que a necessidade decorre de situação excepcional relacionada à estiagem, identificada a partir de levantamentos técnicos e relatórios das secretarias envolvidas e da Defesa Civil Municipal. Verificou-se a inexistência de contratos vigentes capazes de atender, de forma imediata e integral, à demanda por itens de ajuda humanitária e serviços logísticos necessários ao enfrentamento da situação. Tal contexto torna imprescindível a instauração do presente processo licitatório, a fim de assegurar a execução eficaz das ações emergenciais e a proteção social das famílias afetadas no Município de Paraibano/MA.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para a contratação, por meio de Dispensa Eletrônica, de empresa especializada no fornecimento de itens de ajuda humanitária, consistentes em cestas básicas de alimentos e água mineral, bem como na prestação de serviços de logística, abrangendo a locação de veículos com tração 4x4 e o fornecimento de combustível diesel S10, contempla a disponibilização de bens e serviços adequados às necessidades emergenciais decorrentes da estiagem no Município de Paraibano/MA. A execução compreenderá o fornecimento de produtos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, observadas as normas de qualidade, acondicionamento e segurança, bem como a utilização de veículos apropriados e em condições regulares de operação, com mão de obra capacitada para o transporte e a distribuição dos insumos. As atividades serão realizadas nos locais definidos pela Administração, respeitando os cronogramas estabelecidos e assegurando a continuidade e a eficiência das ações de resposta emergencial.

3.2. Considerando a diversidade das localidades afetadas pela estiagem, incluindo áreas urbanas e rurais, muitas delas com condições de acesso restritas, a execução do objeto será organizada de forma segmentada por item, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Esse parcelamento permitirá o adequado planejamento logístico das entregas das cestas básicas e da água mineral, bem como a definição das rotas, períodos de utilização dos veículos 4x4 e do consumo de combustível, possibilitando ajustes conforme a demanda identificada em cada comunidade atendida. A execução será coordenada de modo a garantir a eficiência na distribuição dos insumos, a otimização dos recursos públicos e a efetiva cobertura das famílias beneficiárias, respeitadas as particularidades operacionais de cada ação e unidade responsável pela gestão das atividades.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme os Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação, por meio de Dispensa Eletrônica, voltada à aquisição de itens de ajuda humanitária, consistentes em cestas básicas de alimentos e água mineral, bem como à contratação de serviços de logística, abrangendo a locação de veículos com tração 4x4 e o fornecimento de combustível diesel S10, destinados à execução de ações de resposta à estiagem no Município de Paraibano/MA, incluem:

4.1.1. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada no fornecimento de gêneros alimentícios, água mineral e/ou na prestação de serviços logísticos.

4.1.2. Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá comprovar capacidade técnica e estrutura operacional compatíveis com o porte da contratação, assegurando a regularidade do fornecimento, o cumprimento dos prazos de entrega, a integridade dos produtos e a eficiência dos serviços de transporte e distribuição, conforme as demandas definidas pela Administração.

4.1.3. Ao final de cada etapa de fornecimento ou conforme cronograma contratual, a contratada deverá apresentar relatórios ou documentos comprobatórios das entregas e dos serviços executados, contendo, quando aplicável, informações como quantitativos fornecidos, locais atendidos, períodos de execução, termos de recebimento e eventuais ocorrências relevantes para fins de controle e fiscalização.

4.1.4. O fornecimento das cestas básicas e da água mineral deverá observar as normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como as exigências dos órgãos reguladores competentes, especialmente no que se refere à qualidade dos alimentos, ao acondicionamento, ao transporte e à validade dos produtos, atendendo integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência.

4.1.5. A contratada deverá manter acompanhamento contínuo da qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços logísticos prestados, promovendo a substituição imediata de itens em desacordo com as especificações ou a correção de falhas operacionais identificadas pela fiscalização, de modo a não comprometer a execução das ações de assistência humanitária.

4.1.6. No início da execução contratual, a empresa deverá apresentar plano de execução logística, indicando, de forma estimada, rotas de atendimento, cronograma de entregas, previsão de quantitativos, utilização dos veículos 4x4 e consumo de combustível, conforme a programação definida pela Administração e as características das localidades atendidas.

4.1.7. Em situações de urgência, como agravamento das condições da estiagem, ampliação do número de famílias atingidas ou necessidade imediata de atendimento a comunidades de difícil acesso, o prazo de resposta da contratada deverá observar os parâmetros previamente pactuados com o fiscal do contrato, assegurando o atendimento tempestivo das demandas emergenciais.

4.1.8. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por órgão da Administração Pública ou entidade de direito privado, comprovando a execução anterior de fornecimentos ou serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto deste certame.

4.1.9. O atestado deverá estar acompanhado de documentação que evidencie a estrutura operacional da empresa, demonstrando sua aptidão para o fornecimento dos itens de ajuda humanitária e a execução dos serviços logísticos, inclusive quanto à disponibilidade de veículos e condições de atendimento às demandas operacionais.

4.1.10. O atestado técnico deverá conter informações claras sobre o emitente, identificação do contrato ou fornecimento realizado, período de execução e descrição dos bens e serviços prestados, evidenciando similaridade em características e complexidade com o objeto desta contratação.

4.2. O fornecimento dos itens e a prestação dos serviços deverão ocorrer de forma contínua e conforme solicitação da Administração, observados os prazos contratuais estabelecidos, de modo a garantir o atendimento regular das famílias beneficiárias e a efetividade das ações de resposta à estiagem, sem prejuízo à continuidade das atividades administrativas envolvidas.

4.3. Não será permitida a subcontratação total do objeto principal da contratação, especialmente no que se refere ao fornecimento dos itens de ajuda humanitária e à execução dos serviços logísticos essenciais, a fim de assegurar a responsabilidade direta da contratada quanto à qualidade, regularidade e conformidade da execução contratual.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução contratual relacionada ao fornecimento dos itens de ajuda humanitária, consistentes em cestas básicas de alimentos e água mineral, bem como à prestação dos serviços de logística, incluindo a locação de veículos com tração 4x4 e o fornecimento de combustível diesel S10, será realizada de forma organizada e programada, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos, das especificações técnicas e a execução das atividades conforme o cronograma definido pela Administração do Município de Paraibano/MA.

5.2. Serão adotados procedimentos de fiscalização e controle no momento do fornecimento dos itens e da execução dos serviços logísticos, a fim de verificar a conformidade com as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade dos produtos, às condições de acondicionamento, transporte e entrega, bem como à regularidade e adequação dos veículos e da mão de obra empregada.

5.3. O modelo de execução contemplará logística operacional eficiente, permitindo a entrega e a distribuição dos insumos de forma segura e organizada, com registro das atividades realizadas, quantitativos fornecidos, localidades atendidas, datas de execução e responsáveis, assegurando a rastreabilidade e a transparência de cada etapa.

5.4. Será observado plano de atendimento a situações emergenciais, prevendo a priorização imediata do fornecimento de itens e da mobilização dos serviços logísticos em casos de agravamento da estiagem, ampliação do número de famílias afetadas ou necessidade urgente de atendimento a localidades de difícil acesso, com prazos e procedimentos previamente definidos pela Administração.

5.5. A contratada será responsável por apresentar relatórios de execução e conformidade, contendo informações detalhadas sobre os itens fornecidos e os serviços prestados, tais como tipo de item ou serviço, quantitativos, locais

atendidos, datas de entrega ou execução, responsáveis e termos de recebimento devidamente assinados.

5.6. Serão mantidos canais de comunicação diretos e eficazes entre a contratada e os setores responsáveis da Administração Municipal, de modo a assegurar o pronto atendimento a demandas relacionadas à execução, ajustes operacionais, redistribuição de insumos ou esclarecimentos necessários à adequada condução das ações humanitárias.

5.7. O prazo máximo para início da execução do fornecimento e dos serviços, após o recebimento da solicitação formal emitida pela contratante, será de até 10 (dez) dias úteis, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, considerando o caráter emergencial da contratação.

5.8. A contratada deverá realizar, sem ônus adicional, quaisquer ajustes, substituições ou correções necessárias, sempre que forem identificadas irregularidades, não conformidades ou inadequações nos produtos fornecidos ou nos serviços logísticos, de modo a garantir a efetividade das ações de assistência às famílias afetadas.

5.9. Em casos de urgência, relacionados ao risco de desabastecimento, à insuficiência de água potável ou à necessidade imediata de atendimento humanitário, a contratada deverá priorizar a execução do objeto, assegurando a continuidade das ações essenciais promovidas pelo Município.

5.10. A empresa contratada deverá garantir que todos os procedimentos de transporte, manuseio e distribuição dos alimentos, da água mineral e do combustível sejam realizados com segurança, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, de forma a evitar perdas, danos aos produtos ou riscos à saúde da população e dos envolvidos na execução.

5.11. A contratada deverá fornecer, quando solicitado, informações técnicas, orientações operacionais ou documentação pertinente aos produtos e serviços fornecidos, em linguagem clara e acessível, de modo a subsidiar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pelos servidores designados.

5.12. O fornecimento dos itens e a prestação dos serviços deverão ser compatíveis com as necessidades específicas de cada localidade e ação planejada pela Administração, permitindo a adaptação logística conforme as condições de acesso, volume de atendimento e características das comunidades beneficiárias.

5.13. A contratada deverá manter suporte acessível às secretarias e unidades responsáveis pela gestão das ações, disponibilizando canais para registro e solução de ocorrências, dúvidas operacionais ou solicitações relacionadas à execução do objeto contratual.

5.14. A empresa contratada deverá assegurar a qualidade e a regularidade do fornecimento dos itens de ajuda humanitária e da prestação dos serviços logísticos durante todo o período contratual, comprometendo-se com a correção de eventuais falhas e com o atendimento adequado às demandas apresentadas pela Administração, nos termos do contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da contratação, por meio de Dispensa Eletrônica, de empresa especializada no fornecimento de itens de ajuda humanitária, consistentes em cestas básicas de alimentos e água mineral, bem como na prestação de serviços de logística, abrangendo a locação de veículos com tração 4x4 e o fornecimento de combustível diesel S10, para atendimento às famílias afetadas pela estiagem no Município de Paraibano/MA, deverá ser executado em estrita conformidade com as cláusulas contratuais e com os preceitos da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes contratantes serão responsáveis pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução e as demais obrigações previstas serão prorrogados por igual período, sem prejuízo para nenhuma das partes. Qualquer modificação contratual deverá ser formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, em observância à legislação vigente.

6.3. As comunicações formais entre a entidade contratante, representando as secretarias envolvidas na execução das

ações de resposta à estiagem, e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, assegurando a devida formalidade processual. Poderão ser utilizados e-mails institucionais, sistemas eletrônicos oficiais ou plataformas digitais de gestão contratual, desde que todas as interações sejam devidamente registradas e arquivadas para fins de controle, transparência e fiscalização do contrato.

6.4. A Administração poderá solicitar, sempre que necessário, a presença de representantes da contratada para tratar de pendências ou assuntos urgentes relacionados à execução contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento dos cronogramas de fornecimento e distribuição, ajustes logísticos, adequações operacionais ou à ocorrência de falhas no fornecimento dos itens de ajuda humanitária ou na prestação dos serviços logísticos.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser promovida reunião inicial de alinhamento com representantes da empresa contratada, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização contratual, contendo as obrigações da contratada, os procedimentos de acompanhamento e controle, o cronograma estimado de execução, os critérios de aferição da conformidade dos itens fornecidos e dos serviços prestados, bem como as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual. Essa medida tem por finalidade assegurar o pleno entendimento do objeto por ambas as partes e promover uma execução contratual eficiente, transparente e alinhada às necessidades emergenciais do Município.

Preposto

6.6. A contratada deverá designar formalmente um preposto responsável pela execução do contrato referente ao fornecimento dos itens de ajuda humanitária, consistentes em cestas básicas de alimentos e água mineral, bem como à prestação dos serviços de logística, incluindo a locação de veículos com tração 4x4 e o fornecimento de combustível diesel S10, antes do início da execução contratual. No instrumento de designação deverão estar claramente definidos os poderes e deveres atribuídos ao preposto, especialmente no que se refere à interlocução direta com a Administração Pública, à coordenação das atividades de fornecimento e distribuição, ao controle de prazos, ao atendimento de demandas emergenciais, à correção de eventuais não conformidades e ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou a manutenção do preposto designado, sempre que verificada conduta inadequada, descumprimento de obrigações contratuais ou inaptidão técnica para o acompanhamento do objeto contratado. Nessas hipóteses, a contratada deverá promover a substituição imediata do preposto por outro profissional devidamente qualificado, de modo a assegurar a continuidade da execução contratual e a adequada qualidade no cumprimento das obrigações pactuadas.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato referente ao fornecimento dos itens de ajuda humanitária, consistentes em cestas básicas de alimentos e água mineral, bem como à prestação dos serviços de logística, incluindo a locação de veículos com tração 4x4 e o fornecimento de combustível diesel S10. Compete ao fiscal verificar as condições de fornecimento e execução dos serviços, a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, o cumprimento dos cronogramas de entrega e distribuição, bem como o atendimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, assegurando que as cláusulas contratuais sejam integralmente observadas e que as ações de resposta à estiagem atendam às necessidades das secretarias e das famílias beneficiárias.

6.10. O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento contratual, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, tais como atrasos no fornecimento, entregas em desacordo com as especificações, falhas logísticas, descumprimento de prazos ou qualquer outro fato que possa comprometer o adequado andamento da contratação. Caberá, ainda, documentar as medidas corretivas adotadas, em conformidade com o disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Na hipótese de identificação de falhas no fornecimento dos itens, não conformidades nos produtos entregues, irregularidades na prestação dos serviços logísticos ou descumprimentos contratuais, o fiscal técnico deverá emitir notificação formal à contratada, estabelecendo prazos objetivos para a regularização das pendências, de forma fundamentada, devidamente documentada e registrada nos autos do processo administrativo correspondente.

6.12. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato, com a devida antecedência, toda e qualquer situação que extrapole sua competência funcional, possibilitando a adoção tempestiva de providências administrativas, corretivas ou, se necessário, a aplicação das penalidades cabíveis pela autoridade competente.

6.13. Ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual, como atrasos recorrentes no fornecimento, inadequações nos produtos entregues, falhas na logística de distribuição ou ausência de correção das irregularidades apontadas, deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato, a fim de viabilizar a adoção de medidas corretivas ou preventivas pela Administração.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato será responsável por acompanhar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da contratada durante toda a vigência contratual, bem como por fiscalizar os aspectos administrativos relacionados à execução do contrato referente ao fornecimento dos itens de ajuda humanitária, consistentes em cestas básicas de alimentos e água mineral, e à prestação dos serviços de logística, incluindo a locação de veículos com tração 4x4 e o fornecimento de combustível diesel S10. Compete-lhe supervisionar a emissão de empenhos, o controle de pagamentos, a aplicação de garantias, a apuração de glosas, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos. Poderá, sempre que necessário, solicitar documentos comprobatórios à contratada, com o objetivo de assegurar a regularidade contratual e o cumprimento da legislação aplicável.

6.15. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva na identificação e no registro da ocorrência, encaminhando relato circunstanciado ao gestor do contrato. As situações que extrapolarem sua competência deverão ser formalmente comunicadas, a fim de que a Administração adote as providências legais, administrativas ou sancionatórias cabíveis, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento da execução do contrato relativo ao fornecimento dos itens de ajuda humanitária, consistentes em cestas básicas de alimentos e água mineral, bem como à prestação dos serviços de logística, incluindo a locação de veículos com tração 4x4 e o fornecimento de combustível diesel S10, mantendo devidamente atualizados todos os registros formais no histórico de gerenciamento contratual. Entre esses registros incluem-se ordens de fornecimento, comunicações oficiais, ocorrências contratuais, apostilamentos, termos aditivos, prorrogações e relatórios de fiscalização, com vistas à avaliação contínua da necessidade de ajustes contratuais, em conformidade com o interesse público.

6.17. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, avaliando as ocorrências documentadas e as providências adotadas, comunicando à autoridade superior, sempre que necessário, situações que extrapolem sua competência funcional ou que demandem deliberação administrativa de natureza estratégica.

6.18. Compete ao gestor verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação da contratada, requisito indispensável para a emissão de empenhos e a liberação de pagamentos. Eventuais restrições, pendências ou irregularidades deverão ser devidamente registradas em relatório de riscos, com imediata comunicação ao setor responsável pela execução orçamentária e financeira do Município.

6.19. O gestor deverá emitir documento comprobatório, com base nos registros da fiscalização técnica e administrativa, contendo avaliação objetiva acerca do cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada. Esse documento deverá abordar o desempenho da empresa ao longo da execução contratual, conforme critérios previamente definidos e passíveis de aferição, bem como relatar eventuais penalidades aplicadas, integrando o cadastro

de atesto de cumprimento contratual.

6.20. Caso seja identificada infração contratual passível de responsabilização, o gestor adotará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo sancionador, o qual deverá ser conduzido por comissão formalmente designada ou por agente competente, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.21. Ao término da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo avaliação quanto ao atingimento dos objetivos que fundamentaram a contratação, especialmente no que se refere à efetividade das ações de resposta à estiagem, bem como eventuais recomendações técnicas e sugestões de melhoria aplicáveis a futuras contratações da Administração Pública Municipal.

6.22. Caberá ao gestor encaminhar ao setor de contratos toda a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, com base nos valores atestados pela fiscalização técnica e administrativa, observando as disposições contratuais e os procedimentos definidos para o encerramento da execução financeira do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do contrato.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa de fornecimento e execução estipulada no contrato, a contratada deverá apresentar relatório detalhado das entregas realizadas e dos serviços logísticos prestados, por meio de planilha contendo informações sobre os itens fornecidos (cestas básicas de alimentos e água mineral), quantitativos entregues, localidades atendidas, cronograma de distribuição, utilização dos veículos 4x4, termos de recebimento, eventuais intercorrências e demais elementos que comprovem o cumprimento das obrigações contratuais.

7.3.1. Um período será considerado efetivamente concluído quando todas as entregas e serviços previstos no cronograma físico-financeiro estiverem integralmente executados e devidamente verificados pela fiscalização contratual.

7.3.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com o relatório de execução, os documentos comprobatórios do fornecimento regular dos itens e da prestação dos serviços logísticos, tais como termos de recebimento assinados pelas unidades ou secretarias beneficiadas, notas fiscais, comprovantes de entrega e quaisquer outros documentos exigidos no contrato.

7.4. O recebimento provisório dos itens fornecidos e dos serviços prestados será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante verificação técnica e administrativa, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação formal da contratada, acompanhada da documentação exigida referente à etapa contratual correspondente.

7.4.2. O fiscal técnico será responsável pela verificação da conformidade dos itens fornecidos e dos serviços logísticos com as especificações contratuais, avaliando, quando aplicável, condições de acondicionamento, transporte, integridade dos produtos, cumprimento das rotas e prazos estabelecidos.

7.4.3. O fiscal administrativo verificará os aspectos formais da execução, tais como a regularidade das notas fiscais, o cumprimento dos prazos contratuais, a validade dos termos de recebimento e a adequação da documentação apresentada.

7.4.4. O fiscal setorial, quando designado, poderá realizar o recebimento provisório considerando, de forma conjunta, os aspectos técnicos e administrativos relacionados ao fornecimento e à logística.

7.4.5. Ao final de cada etapa, o fiscal técnico elaborará relatório detalhado com a apuração da conformidade, dos quantitativos e da qualidade dos itens fornecidos e dos serviços executados, podendo propor ajustes nos valores a serem pagos. Esse relatório será encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. O recebimento provisório será considerado formalizado com a emissão do termo detalhado de recebimento provisório, ou do último termo, quando houver mais de uma execução parcial.

7.4.7. A contratada será obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, não conformidades ou inadequações identificadas durante o recebimento provisório, inclusive mediante substituição de produtos ou reexecução de serviços logísticos. O ateste final da respectiva etapa ficará condicionado à resolução integral das pendências.

7.4.8. A última parcela do contrato somente será atestada após a correção completa de todas as não conformidades eventualmente identificadas ao longo da execução.

7.4.9. O recebimento provisório estará condicionado à apresentação de toda a documentação contratualmente exigida, necessária para comprovar a execução regular do fornecimento e dos serviços.

7.4.10. A execução poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, caso os itens fornecidos ou os serviços prestados não estejam em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos ou demais condições previstas neste Termo de Referência, podendo ensejar a aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

7.5. Quando apenas um servidor exercer as funções de fiscalização técnica e administrativa, este deverá registrar e analisar todos os aspectos da execução contratual, encaminhando relatório detalhado ao gestor para fins de recebimento definitivo.

7.6. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da formalização do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação final da qualidade, conformidade e integridade dos itens fornecidos e dos serviços prestados, com emissão do respectivo termo.

7.6.1. Será emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, contendo referência ao desempenho da contratada e às penalidades eventualmente aplicadas.

7.6.2. Serão analisados todos os relatórios e documentos apresentados pela fiscalização. Constatadas irregularidades ou pendências, a contratada será formalmente notificada para correção, nos termos das cláusulas contratuais.

7.6.3. Com base na verificação final, será emitido o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, atestando o encerramento da execução contratual.

7.6.4. A contratada será comunicada para emissão da nota fiscal ou fatura, considerando exclusivamente os valores validados pela fiscalização.

7.6.5. A documentação será encaminhada ao setor de contratos para os procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores atestados pelo gestor e pelos fiscais.

7.7. Em caso de controvérsia quanto à qualidade ou quantidade dos itens fornecidos ou dos serviços logísticos executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a empresa ser autorizada a emitir nota fiscal apenas da parcela incontroversa, viabilizando a liquidação parcial.

7.8. Nenhum prazo de recebimento provisório ou definitivo será iniciado enquanto a contratada não sanar integralmente as pendências técnicas ou documentais eventualmente apontadas durante a execução contratual.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil, administrativa e operacional, permanecendo obrigada a assegurar a qualidade, regularidade e adequação dos itens de ajuda humanitária fornecidos e dos serviços logísticos prestados, conforme estabelecido contratualmente.

Liquidação

7.10. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente ao fornecimento dos itens de ajuda humanitária, consistentes em cestas básicas de alimentos e água mineral, bem como à prestação dos serviços de logística, incluindo a locação de veículos com tração 4x4 e o fornecimento de combustível diesel S10, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo mencionado será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, para contratações

cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para a efetivação da liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela contratada contém os seguintes elementos essenciais:

- a) Identificação clara e válida dos itens fornecidos e/ou dos serviços logísticos prestados, com indicação dos quantitativos, localidades atendidas e datas de entrega ou execução;
- b) Data de emissão do documento fiscal;
- c) Referência ao número do contrato e à secretaria ou unidade requisitante;
- d) Indicação do período de fornecimento ou execução contratual correspondente;
- e) Valor exato a ser pago, conforme previsto no contrato e devidamente atestado pela fiscalização;
- f) Destaque das retenções tributárias devidas, quando aplicável.

7.12. Em caso de erros, omissões ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura, ou de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo será suspenso até a regularização por parte da contratada. O prazo de liquidação será reiniciado somente após a comprovação da correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, a ser verificada por meio de consulta a portais oficiais ou pela apresentação de documentos válidos e atualizados, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Antes da liquidação da despesa, a Administração deverá realizar:

- a) Verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- b) Consulta aos registros de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público;
- c) Análise de ocorrências impeditivas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.15. Constatada alguma irregularidade no fornecimento dos itens, na prestação dos serviços logísticos ou na documentação apresentada, a contratada será formalmente notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

7.16. Caso a irregularidade persista ou a defesa seja considerada improcedente, a Administração deverá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes, quando necessário, especialmente nas hipóteses que envolvam pendências de pagamento, visando resguardar o interesse público.

7.17. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas legais para a rescisão contratual, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do devido processo administrativo.

7.18. Enquanto o objeto estiver sendo executado regularmente e não houver decisão final quanto à rescisão contratual, os pagamentos referentes às parcelas incontroversas deverão ser mantidos, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Crítérios de aceitabilidade de preços

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.4. Propostas que apresentem uma redução de 40% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.29. Comprovação de aptidão para o serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso. O atestado de capacidade técnica deve conter planilha informando os itens e quantidades fornecidas.

8.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas conforme Especificação Técnica do objeto licitado.

8.30.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

8.30.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 225.852,09 (duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos)**, conforme orçamento realizado.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08 244 0486 2036 0000 MANUT. DAS AÇÕES DE ASSIST. COMUNITÁRIA
327 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paraibano/MA, 19 de março de 2026

Belchior Araújo Lima Neto
Departamento de Compras

Jaciaria Guedelha de Brito
Diretora de Departamento DAS-2
Portaria nº 3001.0801-0032/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Órgão: Prefeitura Municipal de Paraibano - MA

Objeto: Aquisição de itens de ajuda humanitária (cestas básicas de alimentos e água mineral) e contratação de serviços de logística (locação de veículos 4x4 e fornecimento de combustível diesel S10) para a execução de ações de resposta em benefício das famílias afetadas pela estiagem no município de Paraibano - MA.

Processo: Processo SEI nº 59052.037205/2025-44.

1. Descrição da Necessidade

1.1. Contextualização e Caracterização do Problema

O Município de Paraibano enfrenta um cenário de desastre natural decorrente de estiagem severa e prolongada (COBRADE 1.4.1.1.0), com uma anomalia de precipitação acumulada de 84,9% abaixo da média climatológica no período de junho a setembro de 2025. Esta escassez hídrica extrema, classificada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e pela Agência Nacional de Águas (ANA) como Seca Grave (S2), resultou no exaurimento das reservas hídricas superficiais e subsuperficiais.

O diagnóstico técnico aponta para o colapso total de 31 açudes e barreiros, além da interdição de 16 poços artesanais que apresentaram perda de vazão, comprometendo o abastecimento público em 48% das residências urbanas e em diversas comunidades rurais.

1.2. Impactos Sociais, Econômicos e de Saúde

A gravidade da situação reflete-se diretamente na subsistência da população, com os seguintes indicadores de danos humanos e materiais:

- **Insegurança Hídrica:** **1.250 famílias** em situação de vulnerabilidade extrema por falta de acesso à água potável, distribuídas em 9 bairros urbanos e comunidades rurais.
- **Insegurança Alimentar:** **830 famílias** afetadas pelo colapso da agricultura de subsistência e da pecuária.
- **Setor Agropecuário:** Perdas superiores a 45% nas lavouras de milho e feijão, além de uma redução de 70% na capacidade de suporte das pastagens, resultando em desnutrição e morte de animais.
- **Saúde Pública:** Aumento de 30% nos casos de doenças respiratórias em decorrência da baixa umidade e da fumaça gerada pelos 28 focos de incêndios florestais registrados recentemente (34% acima da média histórica).

1.3. Justificativa do Interesse Público

Diante da impossibilidade da população de superar esses prejuízos por meios próprios e do esgotamento da capacidade financeira e operacional imediata do município, o Poder Executivo declarou Situação de Emergência através do Decreto nº 3001.3009-0001/2025.

A contratação é indispensável para assegurar a dignidade humana, garantindo a ajuda humanitária imediata através do fornecimento de alimentos e água de qualidade, além de prover a logística necessária (veículos

4x4 e combustível) para alcançar comunidades isoladas de difícil acesso, como Taboleirão, Tucuns e Vão dos Cochos, mitigando assim o risco de um colapso social e sanitário irreversível no território municipal.

2. Alinhamento com o Planejamento

2.1. Da Excepcionalidade e Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

A presente contratação possui caráter estritamente excepcional e emergencial, fundamentada na declaração de Situação de Emergência pelo Decreto Municipal nº 3001.3009-0001/2025. Em razão da natureza imprevisível e súbita do desastre natural (Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0), que gerou uma anomalia pluviométrica de 84,9% abaixo da média, a demanda não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) ordinário do Município. Conforme faculta o art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a ausência de previsão prévia no PCA justifica-se pela urgência em mitigar o risco de colapso social e garantir a dignidade das 1.250 famílias afetadas.

2.2. Amparo Constitucional e Orçamentário Para o enfrentamento das despesas imprevisíveis e urgentes, o Município utiliza a prerrogativa de abertura de crédito excepcional, conforme autoriza o art. 167, § 3º da Constituição Federal de 1988 e o art. 5º do Decreto Municipal supracitado. A contratação está em total conformidade com o planejamento estratégico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC), visando ações imediatas de socorro e assistência às vítimas.

2.3. Vinculação ao Reconhecimento Federal e Plano de Trabalho A solução planejada guarda estrito alinhamento com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme a Portaria nº 3.331, de 11 de novembro de 2025. O objeto desta contratação (ajuda humanitária e logística) corresponde exatamente às metas autorizadas para a transferência obrigatória de recursos da União, no valor de R\$ 218.460,00, sob o processo SEI nº 59052.037205/2025-44.

2.4. Governança e Meio de Pagamento O planejamento assegura a transparência e a correta aplicação dos recursos ao prever que o pagamento será realizado exclusivamente via Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC). Este procedimento garante que a execução financeira esteja vinculada apenas às ações de resposta autorizadas, atendendo aos princípios de segregação de funções e eficiência na gestão de desastres.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Prazos e Cronograma de Entrega

A execução das ações de resposta possui natureza emergencial e imediata, com prazo total de execução de 180 dias a partir da publicação da Portaria nº 3.331/2025. O cronograma de distribuição dos itens de ajuda humanitária deverá ser cumprido em um ciclo de 60 dias, prevendo a entrega de uma cesta básica e galões de água a cada 30 dias para cada uma das 840 famílias assistidas. A disponibilidade dos veículos 4x4 e o fornecimento de combustível devem ser simultâneos ao início da distribuição para garantir a fluidez da operação.

3.2. Padrões de Qualidade e Especificações dos Itens

- **Cestas Básicas de Alimentos:** Devem conter itens de primeira necessidade suficientes para garantir a segurança alimentar de famílias que sofreram perda total em lavouras de subsistência de milho, arroz e feijão. As cestas devem ser acondicionadas em embalagens resistentes ao transporte em terrenos acidentados.

- **Água Mineral:** O fornecimento será de 6.720 galões de 20 litros, totalizando 4 galões por família/mês. A água deve ser obrigatoriamente de qualidade mineral, visando mitigar os riscos de doenças de veiculação hídrica e a intermitência severa no abastecimento público que afeta 48% das residências.

3.3. Logística e Acesso a Áreas Remotas A contratação de 04 veículos tipo pickup 4x4 com motorista é requisito técnico indispensável devido às condições geográficas das comunidades rurais. O diagnóstico aponta que diversas estradas e pontes encontram-se em condições críticas ou intrafegáveis, exigindo tração nas quatro rodas para alcançar povoados isolados como Taboleirão, Vão dos Cochós, Tucuns e Balseiro. Serão contratadas 120 diárias no total (30 diárias por veículo) para assegurar a capilaridade da assistência.

3.4. Requisitos de Combustível e Manutenção Para a manutenção da frota de distribuição, o requisito é o fornecimento de 8.200 litros de Diesel S10. Este quantitativo foi dimensionado com base em um consumo médio estimado de 35 litros/dia por veículo durante os 30 dias de operação efetiva de campo.

3.5. Governança e Execução Financeira Como requisito obrigatório para o uso de recursos federais de transferência obrigatória, todos os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC). A contratada deve estar ciente de que a execução financeira será rastreada e vinculada estritamente às metas de resposta aprovadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

3.6. Sustentabilidade e Critérios Ambientais A contratação observará o descarte adequado das embalagens plásticas dos galões de água e das cestas, conforme as diretrizes de logística reversa da Lei nº 14.133/2021. O uso de Diesel S10 é exigido como medida mitigadora de impactos ambientais, por ser um combustível menos poluente para a operação em áreas de vegetação nativa sensível.

4. Estimativa de Quantidades

A definição dos quantitativos para esta contratação emergencial baseia-se estritamente no Plano de Trabalho aprovado (Processo SEI nº 59052.037205/2025-44), visando o atendimento imediato às populações afetadas pelo desastre de estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

4.1. Itens de Ajuda Humanitária (Alimentos e Água)

Os quantitativos foram dimensionados para garantir a subsistência de 840 famílias identificadas em situação de vulnerabilidade extrema nas áreas rurais.

- **Cestas Básicas de Alimentos (1.680 unidades):** A quantidade reflete o planejamento de assistência por um período de 60 dias, prevendo a distribuição de uma cesta mensal por família (840 famílias x 2 meses). Esta meta é crucial para mitigar a insegurança alimentar gerada pela perda superior a 45% nas lavouras de subsistência de milho, arroz e feijão.
- **Água Mineral - Galões de 20L (6.720 unidades):** Diante do colapso de 31 açudes e da interdição de poços artesianos, a estimativa prevê o fornecimento de 4 galões de 20 litros por família/mês, durante o ciclo de 60 dias de operação (840 famílias x 4 galões x 2 meses).

4.2. Logística e Transporte (Locação e Combustível)

Para assegurar que a ajuda humanitária alcance as comunidades isoladas e de difícil acesso, os quantitativos logísticos foram calculados da seguinte forma:

- **Locação de Caminhonetes 4x4 com Motorista (120 diárias):** O requisito técnico demanda o emprego de 04 veículos tipo pickup 4x4 para operar simultaneamente na distribuição. A memória de cálculo

prevê 30 diárias por veículo ao longo do período de operação efetiva, totalizando 120 diárias. O uso de tração 4x4 é obrigatório devido às condições intrafegáveis das estradas vicinais que dão acesso aos povoados de Taboleirão, Vão dos Cochos e Tucuns.

- **Combustível Diesel S10 (8.200 litros):** O quantitativo de combustível foi estimado para suportar a logística das 4 caminhonetes durante os 30 dias de entregas intensivas. A estimativa leva em conta um consumo médio diário projetado para o regime de tráfego pesado em terrenos arenosos e acidentados.

4.3. Resumo da Solução e Economia de Escala

As quantidades estimadas guardam interdependência direta: o fornecimento de alimentos e água é viabilizado pela contratação simultânea da logística (veículos e combustível), compondo uma solução única e indivisível para a resposta ao desastre. O planejamento assegura o atendimento de 3.360 pessoas diretamente beneficiadas.

5. Levantamento de Mercado

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado para o atendimento das metas de ajuda humanitária e suporte logístico aprovadas pela Defesa Civil Nacional para o município de Paraibano - MA.

5.1. Soluções para Itens de Ajuda Humanitária

A equipe de planejamento avaliou a aquisição direta de itens de consumo (cestas básicas e água mineral) em face da necessidade de pronta entrega.

- **Vantajosidade da Aquisição Direta:** Diante da situação de Insegurança Alimentar e Hídrica severa, a aquisição física dos mantimentos é a solução mais eficaz para garantir a dignidade das 840 famílias assistidas. A existência de fornecedores varejistas e atacadistas na região permite a logística de entrega imediata, essencial para mitigar o risco social imediato.
- **Referencial de Preços:** Foram utilizados os valores sugeridos no Plano de Trabalho pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, garantindo que o custo global de R\$ 218.460,00 esteja compatível com os parâmetros de mercado para ações de resposta.

5.2. Análise Logística: Locação de Veículos vs. Aquisição

Em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 14.133/2021, realizou-se o estudo de viabilidade entre a compra de frota própria e a locação temporária.

- **Opção pela Locação (Veículos 4x4):** Considerando que a operação de campo possui duração estimada de apenas 60 dias (operação efetiva de 30 dias de distribuição), a locação de 04 veículos tipo pickup 4x4 com motorista mostra-se tecnicamente superior e economicamente mais vantajosa. A aquisição definitiva geraria custos desproporcionais de capital, emplacamento, seguro e manutenção para um uso de curtíssimo prazo, enquanto a locação transfere o risco operacional para a contratada.
- **Suporte de Combustível:** A contratação de fornecimento de Diesel S10 via postos locais é a solução mais viável para garantir a autonomia da frota, eliminando custos de armazenamento e transporte de combustíveis pelo próprio ente público.

5.3. Justificativa do Método de Contratação (Dispensa Eletrônica)

A opção pela contratação via Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021) fundamenta-se na Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 3001.3009-0001/2025.

- **Incompatibilidade de Prazos do Rito Comum:** A realização de um Pregão Eletrônico, com prazos de publicidade de até 15 dias úteis, seria incompatível com a "urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas".
- **Eficiência da Dispensa Eletrônica:** A utilização da ferramenta eletrônica assegura a transparência e a competitividade mínima entre fornecedores cadastrados, permitindo que a Prefeitura de Paraibano selecione a proposta mais vantajosa em tempo hábil para a resposta ao desastre, com publicação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **Pagamento via CPDC:** Todo o processo será executado exclusivamente por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC), garantindo a celeridade financeira e o controle rigoroso da aplicação dos recursos federais.

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1. Do Valor Global e Referencial Orçamentário

O valor total estimado para a presente contratação emergencial é de R\$ 218.460,00 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e sessenta reais). Esta cifra corresponde exatamente ao montante autorizado para empenho e transferência obrigatória pela União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme a Portaria SEDEC/MIDR nº 3.331, de 11 de novembro de 2025. O recurso está vinculado ao Processo SEI nº 59052.037205/2025-44.

6.2. Detalhamento dos Itens e Preços Sugeridos

A estimativa baseia-se na "Análise de Metas" realizada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), que ajustou os valores inicialmente solicitados pelo Município aos parâmetros técnicos e de mercado aceitos para ações de resposta a desastres. Os valores referenciais aprovados são:

Item	Descrição da Solução	Quantitativo	Valor Total Sugerido
1	Aquisição de Cestas Básicas de Alimentos	1.680 UN	R\$ 134.460,00
2	Aquisição de Água Mineral (Garrafão 20L)	6.720 GL	R\$ 48.000,00
3	Locação de Caminhonete 4x4 (com motorista)	120 Diárias	R\$ 27.000,00
4	Fornecimento de Combustível Diesel S10	8.200 L	R\$ 9.000,00
TOTAL			R\$ 218.460,00

[Fonte: Plano de Trabalho Paraibano-MA / SINPDEC].

6.3. Metodologia de Precificação e Compatibilidade de Mercado Em atendimento ao art. 23, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de despesa considerou os preços praticados pela Administração Pública em contratações similares e dados de sistemas referenciais, adequados pela Defesa Civil Nacional para a realidade local de Paraibano - MA. O ajuste entre o valor solicitado e o valor sugerido (redução de R 218.460,00) demonstra a aplicação rigorosa de parâmetros de economicidade e a busca pelo menor dispêndio para o Erário Federal.

6.4. Forma de Execução Financeira A execução financeira desta contratação e o pagamento dos fornecedores selecionados via dispensa eletrônica ocorrerão exclusivamente por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC). O titular da conta de relacionamento é a Prefeita Municipal, garantindo a

rastreabilidade e a transparência total dos gastos vinculados às ações de socorro e assistência às vítimas da estiagem.

6.5. Documentos de Suporte As memórias de cálculo detalhadas e o Parecer Técnico da Defesa Civil que validou esses custos encontram-se anexos a este planejamento, servindo de base para o Termo de Referência e o respectivo edital de dispensa eletrônica.

7. Descrição da Solução como um Todo

7.1. Integração entre Ajuda Humanitária e Suporte Logístico

A solução proposta consiste em uma ação coordenada de resposta ao desastre de estiagem severa (Seca Grave - S2) que assola o município. Ela integra a aquisição imediata de suprimentos vitais à infraestrutura logística necessária para sua distribuição, formando um conjunto indivisível de assistência humanitária planejado para um ciclo de 60 dias. A solução visa mitigar a insegurança alimentar e hídrica de 840 famílias (aproximadamente 3.360 pessoas) que sofreram perda total em lavouras de subsistência e enfrentam o colapso de reservas hídricas superficiais.

7.2. Detalhamento dos Componentes da Solução

A composição da solução segue rigorosamente as metas aprovadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no processo SEI nº 59052.037205/2025-44:

- **Alimentos e Hidratação:** Fornecimento de 1.680 cestas básicas e 6.720 galões de água mineral (20L). O quantitativo garante a subsistência mínima e previne doenças de veiculação hídrica diante da interdição de 16 poços artesianos e da secagem de 31 açudes no município.
- **Logística de Acesso Rural:** Emprego de 04 caminhonetes pickup 4x4 com motorista (120 diárias no total). O uso de tração 4x4 é requisito técnico indispensável para alcançar povoados isolados com estradas críticas ou intrafegáveis, como Taboleirão, Vão dos Cochos, Tucuns e Balseiro.
- **Suporte Energético:** Fornecimento de 8.200 litros de Diesel S10, combustível exigido para garantir a autonomia da frota de distribuição em terrenos acidentados, com foco na eficiência e na redução de emissões poluentes.

7.3. Governança Financeira e Rastreabilidade (CPDC)

Toda a execução financeira da solução será realizada exclusivamente por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC). Este mecanismo assegura a exclusividade e a rastreabilidade total dos recursos transferidos pela União (R\$ 218.460,00), permitindo que cada pagamento aos fornecedores selecionados via dispensa eletrônica esteja vinculado estritamente às metas de resposta autorizadas pela Portaria nº 3.331/2025.

7.4. Impacto Social e Sustentabilidade

A solução foi dimensionada para interromper o agravamento de crises sanitárias, como o aumento de 30% nos casos de doenças respiratórias registrados devido à seca. Ao transferir o risco operacional do transporte para as contratadas (locação), a Administração Municipal garante agilidade na resposta, superando o exaurimento de sua própria capacidade operacional. O descarte de embalagens das cestas e galões deverá seguir as diretrizes locais de gerenciamento de resíduos para minimizar impactos ambientais em áreas de vegetação nativa sensível.

8. Justificativa para o Parcelamento

8.1. Fundamentação Legal e Princípio do Parcelamento

A presente contratação observará o princípio do parcelamento, conforme preconizado no art. 40, inciso V, alínea "b" e no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A diretriz legal estabelece que as compras e serviços devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com o objetivo de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

8.2. Viabilidade Técnica e Diversidade de Objetos

A análise técnica indica que o objeto é composto por itens de naturezas distintas que pertencem a nichos de mercado específicos e independentes. A solução integra:

- **Fornecimento de Gêneros Alimentícios** (cestas básicas);
- **Distribuição de Água Mineral** (galões de 20L);
- **Locação de Veículos Especializados** (pickups 4x4 com motorista);
- **Comércio de Combustíveis** (Diesel S10).

A aglutinação desses itens em um único lote restringiria indevidamente a participação de fornecedores que não possuem um portfólio tão heterogêneo. Dificilmente um fornecedor de alimentos teria, simultaneamente, capacidade para locar veículos 4x4 ou fornecer combustível a granel, o que forçaria a subcontratação e elevaria os custos para a Administração.

8.3. Vantajosidade Econômica e Estímulo ao Mercado Local

O parcelamento em itens na dispensa eletrônica mostra-se a opção mais vantajosa por permitir que:

- **Especialização e Menor Preço:** A Administração selecione o melhor preço em cada nicho, aproveitando a economia de escala de fornecedores especializados (ex: supermercados para alimentos e postos para combustíveis), garantindo que o valor global de R\$ 218.460,00 seja aplicado com máxima eficiência.
- **Inclusão de ME e EPP:** Empresas de pequeno porte e microempresas locais possam disputar itens específicos de sua especialidade, atendendo aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e fomentando a economia regional durante o período de crise.
- **Gestão Financeira via CPDC:** A divisão em itens facilita o controle e a rastreabilidade dos pagamentos realizados por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC), vinculando cada despesa diretamente ao fornecedor do bem ou serviço prestado.

8.4. Conclusão sobre a Divisão

Diante da independência técnica entre os itens e da inexistência de prejuízo ao conjunto da solução, o parcelamento é a estratégia que melhor assegura a ampla competitividade e o dever de buscar o resultado de contratação mais vantajoso para a resposta à estiagem no município.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, a presente contratação busca atingir resultados positivos sob a ótica da economicidade, eficácia e efetividade social, visando reverter o cenário de colapso causado pela seca grave (S2) no Município de Paraibano - MA.

9.1. Efetividade Social e Assistencial

- **Mitigação da Insegurança Alimentar:** Pretende-se garantir o aporte nutricional básico de 840 famílias (aproximadamente 3.360 pessoas) que sofreram perdas superiores a 45% em suas lavouras de subsistência. O objetivo é a entrega de 100% das 1.680 cestas básicas previstas no Plano de Trabalho ao longo de 60 dias.
- **Garantia de Segurança Hídrica:** Atendimento imediato de 1.250 famílias afetadas pelo exaurimento de 31 açudes e interdição de 16 poços artesianos, fornecendo água potável de qualidade mineral para prevenir o agravamento de doenças de veiculação hídrica e reduzir em 30% a incidência de agravos respiratórios relacionados à baixa umidade.
- **Capilaridade no Atendimento:** O resultado pretendido é o alcance total de povoados isolados e comunidades rurais de difícil acesso, como Taboleirão, Tucuns e Vão dos Cochos, por meio de logística especializada (veículos 4x4), garantindo que a ajuda humanitária não fique restrita à sede municipal.

9.2. Economicidade e Gestão de Recursos

- **Adesão a Preços de Referência:** A contratação demonstra economicidade ao adotar os valores referenciais sugeridos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no processo SEI nº 59052.037205/2025-44, que resultou em um ajuste de preços otimizado, reduzindo a solicitação inicial de R 218.460,00**.
- **Vantajosidade da Locação:** A opção pela locação de veículos frente à aquisição evita imobilização de capital em ativos que não seriam utilizados após o período de 60 dias da operação emergencial, eliminando custos de manutenção permanente para o erário municipal.

9.3. Eficiência Operacional e Governança

- **Transparência e Rastreabilidade:** O uso exclusivo do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC) como meio de execução assegura a vinculação direta entre a despesa empenhada e a prestação do serviço/entrega do bem, facilitando a prestação de contas final em até 30 dias após o encerramento da vigência.
- **Celeridade na Resposta:** A utilização do rito de dispensa eletrônica permite que o ciclo "necessidade-entrega" seja cumprido em tempo hábil para evitar o agravamento da situação de emergência, atendendo ao princípio da eficiência e do interesse público imediato.

10. Providências Prévias

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal de Paraibano - MA deverá adotar as seguintes providências indispensáveis para a viabilidade e eficácia da contratação emergencial:

10.1. Formalização e Adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)

Considerando que o CPDC é a forma exclusiva de execução dos recursos federais repassados para ações de resposta (socorro e assistência às vítimas), a Prefeita Municipal, na qualidade de representante legal e titular da conta de relacionamento aberta pela SEDEC no Banco do Brasil (Agência 4420-2, Conta 14470-3), deverá formalizar a adesão. Para tanto, deve proceder à assinatura dos seguintes documentos junto à instituição financeira:

- Contrato do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;
- Proposta de Adesão ao CPDC e Cadastro de Centro de Custos;
- Designação formal e cadastramento de senha dos portadores (servidores públicos ou secretários municipais) que realizarão os pagamentos via cartão.

10.2. Publicidade e Transparência no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Em atendimento ao princípio da publicidade e à obrigatoriedade legal, o extrato da dispensa eletrônica, bem como a íntegra deste ETP e do Termo de Referência, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no PNCP. Esta providência é condição de eficácia para a contratação direta fundamentada na situação de emergência.

10.3. Capacitação da Equipe de Gestão e Fiscalização

Previamente à execução, os servidores designados para a fiscalização da entrega dos itens de ajuda humanitária e do controle da frota logística (veículos 4x4) deverão ser orientados quanto às normas de prestação de contas da Defesa Civil. A equipe deve estar apta a operar o sistema de rastreabilidade do CPDC e a atestar as medições conforme o cronograma de 60 dias aprovado no Plano de Trabalho.

10.4. Autorização Orçamentária e Empenho

Deverá ser confirmada a emissão da Nota de Empenho nº 2025NE001019, vinculada ao Processo SEI nº 59052.037205/2025-44, assegurando que o valor de R\$ 218.460,00 esteja devidamente provisionado para o início imediato das aquisições e serviços de logística.

10.5. Verificação de Regularidade dos Fornecedores

Antes da formalização de qualquer ajuste ou ordem de fornecimento, a Administração procederá à consulta obrigatória no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), garantindo que os fornecedores selecionados via dispensa eletrônica estejam aptos a contratar com o Poder Público.

11. Contratações Correlatas/Interdependentes

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, este estudo identifica as contratações que guardam relação direta ou indireta com o objeto principal, visando garantir uma visão global da resposta ao desastre e assegurar que a solução não seja fragmentada ou ineficaz.

11.1. Definições Aplicadas

- **Contratações Correlatas:** São aquelas relacionadas à contratação principal, mas que não são essenciais para sua execução física, embora complementem a estratégia geral de resposta.
- **Contratações Interdependentes:** São aquelas indispensáveis para que a contratação principal funcione adequadamente; sem elas, o resultado pretendido é inviável.

11.2. Ação Correlata: Brigadistas Florestais (Combate a Incêndios)

A contratação emergencial de Brigadistas Florestais, expressamente autorizada pelo Art. 7º do Decreto Municipal nº 3001.3009-0001/2025, é classificada como uma solução correlata indispensável. O diagnóstico técnico aponta um cenário crítico com 28 focos de incêndios florestais registrados nos últimos 30 dias (34% acima da média histórica), resultando na queima de 130 hectares.

- **Vínculo:** Enquanto este ETP foca na assistência direta (alimentos e água), a brigada florestal atua na proteção do ecossistema e na mitigação dos danos ambientais que agravam a baixa umidade e a saúde respiratória da população.

11.3. Relação de Interdependência: Logística e Ajuda Humanitária

Identifica-se uma relação de estrita interdependência entre a aquisição dos itens de consumo (cestas básicas e água mineral) e os serviços de logística (locação de veículos 4x4 e combustível).

- **Justificativa:** O diagnóstico técnico aponta que a distribuição da ajuda humanitária é impossível sem o suporte simultâneo da frota especializada, uma vez que diversas comunidades rurais, como Taboleirão e Vão dos Cochós, encontram-se em áreas de difícil acesso com estradas intrafegáveis para veículos comuns. Assim, o sucesso da meta de atendimento das 840 famílias depende da execução coordenada desses lotes.

11.4. Planejamento de Ações de Restabelecimento (Correlatas Futuras)

Para a superação definitiva da situação de anormalidade, identificam-se como contratações correlatas futuras as ações de restabelecimento de 16 poços artesianos interditados por perda de vazão e a recuperação de 31 açudes e barreiros que se encontram completamente secos. Essas ações visam a resiliência hídrica a longo prazo, complementando a resposta imediata de assistência às vítimas prevista nesta contratação.

12. Descrição de Impactos Ambientais

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, este planejamento avaliou os impactos ambientais decorrentes da operação de socorro e assistência, estabelecendo as diretrizes para minimizar a pegada ecológica da contratação em um território já fragilizado pelo desastre de estiagem.

12.1. Identificação de Impactos Ambientais

- **Geração de Resíduos Sólidos:** A distribuição de 1.680 cestas básicas e 6.720 galões de água gerará um volume significativo de embalagens plásticas, papelão e resíduos de polietileno.
- **Emissões Atmosféricas:** A operação logística de 04 veículos pickup 4x4, percorrendo rotas em terrenos acidentados para alcançar comunidades como Taboleirão e Vão dos Cochós, resultará na emissão temporária de gases de efeito estufa (CO2 e material particulado).
- **Fragilidade do Ecossistema Local:** O município já registra perda de 8% da vegetação nativa por desidratação e a queima de 130 hectares em virtude da seca grave (S2). Qualquer descarte inadequado ou vazamento de combustível pode agravar o colapso dos ecossistemas locais.

12.2. Medidas Mitigadoras e Sustentabilidade

- **Logística Reversa e Gestão de Resíduos:** Em atendimento ao art. 45, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o termo de referência estabelecerá que os galões de 20L de água mineral deverão ser, preferencialmente, inseridos em sistema de logística reversa (reutilização). O descarte das embalagens descartáveis das cestas seguirá o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do município, priorizando a coleta seletiva para evitar o acúmulo em lixões ou áreas de preservação.
- **Eficiência Energética e Combustível Menos Poluente:** Como requisito de baixo impacto ambiental, será exigido o uso exclusivo de Diesel S10 para a frota contratada. Este combustível possui menor teor de enxofre, reduzindo drasticamente a emissão de poluentes atmosféricos em comparação ao Diesel S500, protegendo a qualidade do ar em áreas onde a baixa umidade já elevou em 30% os casos de doenças respiratórias.
- **Otimização de Rotas:** A equipe de fiscalização orientará o planejamento de rotas integradas para reduzir a quilometragem rodada e o consumo de combustível, maximizando o aproveitamento dos recursos financeiros e materiais disponíveis.

12.3. Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos A contratação dará prioridade para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme o art. 7º, inciso XI da Lei nº 12.305/2010, garantindo que a resposta ao desastre não retroalimente as causas das mudanças climáticas que intensificaram a estiagem na região.

13. Posicionamento Conclusivo

Em estrita observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta equipe de planejamento conclui pela total viabilidade, necessidade e urgência da contratação de itens de ajuda humanitária e serviços de logística para o Município de Paraibano - MA.

13.1. Justificativa da Viabilidade Técnica e Operacional

O estudo demonstrou que a solução integrada — aquisição de suprimentos vitais (alimentos e água) aliada à locação de frota 4x4 e fornecimento de combustível — é a única estratégia capaz de superar o isolamento geográfico causado por estradas rurais intrafegáveis. A contratação permitirá que o auxílio alcance efetivamente os povoados de Taboleirão, Tucuns e Vão dos Cochós, garantindo a eficiência operacional da Defesa Civil Municipal.

13.2. Justificativa da Economicidade e Adequação Orçamentária

A contratação mostra-se economicamente vantajosa ao adotar os preços de referência sugeridos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, resultando em uma otimização de custos para o erário público, com teto global fixado em R\$ 218.460,00. O uso exclusivo do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC) assegura a transparência e a rastreabilidade total da execução financeira vinculada à Portaria nº 3.331/2025.

13.3. Caracterização do Interesse Público e Urgência

Diante da gravidade extrema da estiagem, caracterizada por uma anomalia de precipitação de 84,9% abaixo da média e pela classificação de Seca Grave (S2), o esgotamento da capacidade financeira e operacional imediata do município é evidente. A omissão na prestação desse socorro imediato acarretaria o agravamento da insegurança alimentar de 830 famílias e da insegurança hídrica de 1.250 famílias, além do risco iminente de colapso sanitário devido ao aumento de doenças respiratórias.

13.4. Parecer Final

Portanto, considerando que o planejamento ora apresentado mitiga riscos, respeita as diretrizes de sustentabilidade e atende aos princípios da eficiência e da dignidade humana, este órgão técnico manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo de dispensa eletrônica (Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021), por ser a medida mais adequada para salvaguardar a vida e a segurança da população de Paraibano.

Paraibano - MA, 17 de março de 2026

Belchior Araújo Lima Neto
Departamento de Compras

Jaciaria Guedelha de Brito
Diretora de Departamento DAS-2
Portaria nº 3001.0801-0032/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Paraibano/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.303.144/0001-30, com sede na Pça. Guilhermino Brito nº 284 – Centro, CEP: 65.670-000 – Fone (99) 3554-1480 / 1112 – Paraibano-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CNPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 220426020/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação emergencial conforme Decreto Nº 3001.3009-0001/2025, para Aquisição de itens de ajuda humanitária (cestas básicas de alimentos e água mineral) e contratação de serviços de logística (locação de veículos 4x4 e fornecimento de combustível diesel S10) para a execução de ações de resposta em benefício das famílias afetadas pela estiagem no município de Paraibano - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2026 a 31/12/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Paraibano/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paraibano/MA, XX de fevereiro de 2026